

LEI MUNICIPAL Nº 962, DE 29/11/1991
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.777, de 11/10/2022)

ATÍLIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor Prefeito Municipal, mantendo o Projeto aprovado e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino municipal no 1º grau com carga horária mínima na parte curricular diversificada, serão desenvolvidas atividades pedagógicas, na área de formação social, destinada a promover a Educação de Trânsito, cujos detalhamentos curriculares serão providenciados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Nos estabelecimentos em que houver ensino pré-escolar, deverão ser desenvolvidas atividades relacionadas com a Educação de Trânsito.

Art. 3º Além das atividades próprias da sala de aula desenvolverão, no curso do ano letivo, promoções extraclasse relacionadas com a Educação de Trânsito, especialmente em datas significativas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada antes do início do próximo ano letivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 29 de novembro de 1991

Ver. Atílio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de novembro de 1991

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário